

"Dispõe sobre a estrutura Administrativa do Município de Gov. Edison Lobão e dá outras providências".

Disposições Preliminares

Art.1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município, das leis e regulamentos.

Dos Princípios Básicos da Ação Administrativa

Art.2º - O Poder Executivo adotará o planejamento para aplicação de recursos humanos, financeiros e materiais como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de **Governador Edison Lobão**.

Art.3º - O Poder Executivo poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, ou, ainda, consorciar-se com outras entidades e empresas para resolução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recurso financeiros e técnicos.

Art.4º - O Poder Executivo integrará a comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coligados compostos de servidores públicos, representantes do Governo Municipal e munícipes com atuação destacada na comunidade.

Art.5º - Decretado estado de emergência no Município pelo Governador do Estado, o Prefeito, mediante decreto, poderá instituir programas especiais de trabalho para aproveitamento de pessoas carentes.